

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000713/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035800/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006039/2016-81
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABALHADORES INDUSTRIAS EXTRATIVAS VALE RIO CRIXA, CNPJ n. 25.043.878/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LUIZ VICZNEVSKI;

E

SERVITEC FORACO SONDAGEM S.A, CNPJ n. 06.069.123/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). OLIVIER JEAN PAUL DEMESY ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Abrangerá os trabalhadores das Indústrias Extrativas Vale Rio Crixás - Empresa Servitec Foraco Sondagem S.A**, com abrangência territorial em **Crixás/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE PARA ADMISSÃO

A empresa garante a aplicação do salário base na data de contratação para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo o valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a todos os seus trabalhadores admitidos até o dia 30 de abril de 2015, reajuste salarial de 4% (**quatro por cento**) sobre os salários base mensais vigentes no mês de janeiro de 2016, pagando esse reajuste retroativamente do mês de janeiro ao mês de abril, na folha de pagamento do mês de abril. Serão reajustados, ainda, o percentual de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento de junho de 2016 e mais 1% (um por cento) de reajuste na folha de pagamento de agosto de 2016. Esclarecem as partes que os últimos reajustes das folhas de maio e julho não serão pagos de forma retroativa.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salário será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, computando-se por antecipação os dias necessários à elaboração da folha de pagamento.

Parágrafo Único Havendo faltas injustificadas no período dessa antecipação, o desconto das mesmas ocorrerá no pagamento do mês subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CONTRA CHEQUE

O pagamento do salário mensal, adiantamento quinzenal, férias, 13º salário, reposições e demais créditos, será efetuado mediante depósito em conta corrente bancária, ficando acordado que o comprovante de depósito bancário e respectivos contra cheques valerão como recibos de pagamentos.

Parágrafo Único - fica acordado que a Empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento de seus trabalhadores, tais como: convênios e empréstimos, desde que por estes devidamente autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTOS E RETIFICAÇÃO SALARIAL

A Empresa fará um adiantamento salarial em torno do dia 20 de cada mês, correspondendo até 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base, para todos os trabalhadores que por ele optarem. O referido adiantamento será descontado em folha de pagamento no final do mesmo mês.

Parágrafo Único - A Empresa fará retificação no caso de enganos de pagamentos, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à reclamação do trabalhador, quando iguais ou superiores a 02 (dois) dias de salário, se a diferença for menor, será compensada no próximo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Ao trabalhador recém-contratado, será devido o salário inicial da função para a qual foi admitido.

Parágrafo Único - O trabalhador que exercer por um período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a atividade de outro cargo de maior complexidade, desde que treinado formalmente para tal, fará jus ao salário inicial da faixa do cargo substituído no período, e a diferença será paga sob a rubrica, salário substituição.

CLÁUSULA NONA - PRODUÇÃO, HORAS EXTRAS E ADICIONAIS

A empresa incluirá na folha de pagamento a produção, horas extras e adicionais percebidos por seus empregados, para que surtam os efeitos legais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento do 13º salário a cada empregado, no mês que completar seu aniversário (opcional). Terá direito ao benefício o colaborador que tiver no mínimo 6 meses de contrato de trabalho. Em caso de rescisão, será descontada a importância paga a maior.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A Empresa pagará o adicional de 50% (cinquenta por cento) para remunerar as horas extras diárias efetivamente trabalhadas de segunda a sábado. Os domingos e feriados trabalhados serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará o Adicional por Tempo de Serviço ATS (Biênio) de 1 % (um por cento) sobre o salário base, para cada dois anos trabalhados, para todos os empregados.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa pagará aos seus empregados envolvidos e expostos a ambientes insalubres, o adicional de 40% (quarenta por cento), do salário mínimo vigente no país para os empregados que atuam de forma habitual e intermitente em subsolo e 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país para os empregados que atuam em superfície.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - VIAGEM A SERVIÇO

No caso de viagem a serviço da Empresa que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Empresa garante a sua restituição como se fora de trabalho extra ou folga nos limites da jornada normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - REGIME ADMINISTRATIVO

A Empresa remunerará horas extras também aos trabalhadores em regime de horário administrativo.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO PRODUÇÃO

§ 1º - A SERVITEC FORACO SONDAGEM S.A. pagará prêmio produção por metragem perfurada em todas as frentes de trabalhos, inclusive ao pessoal administrativo do campo.

§ 2º - A empresa procederá o reajuste nos prêmios de produção conforme as negociações contratuais com os tomadores de serviços.

§ 3º - No ato da transferência para nova frente de serviços, em qualquer localidade de âmbito nacional, a SERVITEC FORACO SONDAGEM S.A. deverá apresentar aos trabalhadores transferidos o valor do prêmio produção por metros perfurados, inclusive, prêmios por metas superadas de previsões mensais.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

A Empresa pagará participação nos lucros e resultados a todos os seus trabalhadores, sendo eles administrativos e/ou campo.

§ 1º - A Empresa procederá à eleição da comissão de negociação do PLR, incluindo trabalhadores com qualificação técnica que possuam discernimento sobre o assunto, tudo com o acompanhamento do Sindicato da categoria;

§ 2º - Após o término das negociações da PRL, entre a empresa e a comissão que essas prestem informações periódicas e/ou mensais sobre as metas e resultados;

§ 3º - A Empresa e a comissão do PRL incluirão neste acordo específico, regras claras e definirão data para o pagamento.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO MORADIA

A SERVITEC FORACO SONDAGEM S.A. pagará auxílio moradia aos empregados transferidos e, dependendo da negociação aos contratados de outras localidades, cujos valores seguirão a base da tabela abaixo, podendo oscilar até 50% (cinquenta por cento) a maior, dependendo das particularidades de cada região de trabalho e cargo do empregado, comprovado por contrato de locação.

CARGO	VALOR
Gerentes Corporativos	1.176,46
Gerentes de Projetos	941,69
Empregados de Serviços	672,62

Encarregados e Supervisores	612,65
Técnicos de Segurança	591,94
Sondadores	591,94
Mecânicos	591,94
Torneiros	591,94
Caldeireiros	591,94
Auxiliares e Assistentes de Sondagem	430,44

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido na forma da Lei, autorizado o desconto salarial respectivo até o limite de 1% do menor piso salarial fixado no presente instrumento, declarada expressamente a natureza não salarial do benefício.

§ 1º VALE COMBUSTÍVEL

Aos empregados será facultada a opção pelo recebimento do Vale-Combustível em substituição e nos mesmos termos ao recebimento do vale-transporte e em valor igual ao do vale-transporte a que faria jus para deslocamento casa-trabalho-casa, respondendo o trabalhador pela veracidade das informações prestadas relativas à quantidade de vales de que necessita, nos termos do parágrafo único do artigo 2º combinado com o disposto no §3º do artigo 7º, ambos do Decreto 95.247/87.

Alínea A -

O empregado interessado deverá manifestar por escrito o seu interesse ao recebimento do presente benefício em substituição ao recebimento do vale-transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR - HORAS IN ITINERE

A Empresa disponibilizará transportes adequados a todos os seus trabalhadores de campo, inclusive administrativo;

Para os trabalhadores que tenham direito às horas *in itinere*, na condição do art. 58, § 2º da CLT, fica convencionado o tempo prefixado de **uma** hora *in itinere* por dia efetivamente trabalhado, independente do número de horas trabalhadas por dia.

§ 1º - As horas *in itinere* serão calculadas sobre o salário base do empregado, acrescido de 50%, quando for extraordinário.

§ 2º - Os valores recebidos pelo empregado a título de horas *in itinere* refletirão no cálculo do valor do Descanso Semanal Remunerado - DSR.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE MATERIAL ESCOLAR

A Empresa reembolsará a compra de material escolar para os filhos dos empregados devidamente matriculados e que estejam frequentando a escola.

§ 1º - Será concedido para os filhos até a idade limite de 17 anos, na forma reembolso de 100% (Com

§ 1º - Será concedido para os filhos até a idade limite de 17 anos, na forma reembolso de 100% (Cem por cento) das despesas escolares, com o teto máximo de **R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)**, por empregado, para suprir o material anual, mediante reembolso, em parcela única.

§ 2º - Aos trabalhadores que estejam estudando, a empresa proporcionará o mesmo reembolso de material escolar.

§ 3º - Será limitado a um reembolso por funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

A Empresa se compromete, quando necessário, a promover cursos profissionalizantes através do SENAI e/ou outras entidades, com a finalidade de aprimorar e atualizar os conhecimentos de seus trabalhadores e suas respectivas funções.

Parágrafo Único A Empresa garantirá que os Estagiários, serão admitidos para fins de formação profissional, observada as normas próprias das atividades de estágio.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A Empresa proporcionará plano de saúde para seus trabalhadores, arcando com 60% (sessenta por cento) do valor total da mensalidade. O empregado arcará com o pagamento de 40% (quarenta por cento) do total da mensalidade e a co-participação.

Poderão ser incluídos dependentes legais, desde que todas as despesas (mensalidade e co-participação) sejam custeadas pelos empregados/titulares.

Parágrafo Único: A Empresa compromete-se a pagar as despesas de hospedagem dos trabalhadores que, por recomendação médica tenham a necessidade de recorrer ao tratamento em outro município que não seja o de sua lotação, observando-se o limite diário de R\$ 107,00 (cento e sete reais) por empregado, até sete dias, com periodicidade mínima de três meses, dependendo de cada caso.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em caso de falecimento de pais, filhos e/ou dependentes legais, além dos dias previstos em Lei, a Empresa poderá abonar até 03 (Três) dias de ausência ao trabalho, observando-se o regime de compensação.

§ 1º - Em caso de falecimento do trabalhador, a Empresa arcará com as despesas do funeral, que serão processadas a seu critério.

§ 2º - A Empresa manterá serviço de Assistência Social aos trabalhadores que ficarem doentes ou se acidentarem.

3º - Os empregados que tenham se afastado por motivos de doença ou acidentes, e que a Previdência Social declare que será necessária a readaptação profissional para outra função, serão realocados, em atividades compatíveis com a nova habilitação, em conformidade com a Empresa, mediante parecer do INSS.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRÊMIO ESPECIAL DE APOSENTADORIA

O trabalhador com 05 (cinco) anos de serviço consecutivos na Empresa, quando dispensado sem justa causa, dois anos antes do preenchimento dos requisitos para concessão de aposentadoria, receberá o valor correspondente a 02 salários base nominal, sem prejuízo do aviso prévio previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa garante emprego e salário à empregada gestante ou adotante, até 05 (cinco) meses após parto, 01 (um) mês além do estabelecido na Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CESTA NATALINA

A Empresa fornecerá no final do ano de 2016 uma cesta natalina para cada trabalhador, no valor de **R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais)**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS/EQUIP. SALARIAL/SAL. SUBSTITUIÇÃO/COMUNICAÇÃO.

§ 1º - A Empresa se compromete a elaborar um Plano de Cargos e Salários. Aos trabalhadores que substituírem outros por um período maior do que 90 dias, a Empresa imediatamente fará a classificação conforme os preceitos legais.

§ 2º - A Empresa não poderá deixar que ocorram desvios de funções, de forma que um trabalhador devidamente contratado para exercer uma função, não exerça outra sem a devida anuência deste, por escrito, bem como o salário sendo superior, devidamente reajustado.

§ 3º - A Administração de Cargos e Salários da empresa será feita considerando os seguintes princípios básicos até que o Plano de Cargos e salários esteja devidamente homologado:

Cada faixa salarial atualmente possui quatro níveis e steps. O salário de cada profissional será posicionado dentro da faixa salarial levando em consideração o desempenho individual do grupo e do projeto.

§ 4º - O sistema de produção será utilizado como uma das ferramentas para esta análise. Em casos específicos em que o empregado tenha sido contratado com a condição de ter um reajuste, após o período de experiência, o salário do empregado será reajustado para o nível previamente acertado na contratação, sob o consentimento da área de Recursos Humanos.

§ 5º - Para os empregados que vão mudar de função, o salário do novo cargo será efetivado 90 dias após a promoção, porém está recebendo o valor correspondente à diferença salarial da função que está em treinamento sob título de gratificação a partir do 15º dia. Neste período será avaliada a adaptação do empregado ao novo cargo.

§ 6º - A promoção será efetivada com a aprovação da Gerência e análise do RH, caso no período de avaliação ser constatado que o empregado não está apto, o mesmo poderá retornar à sua função de Origem.

§ 7º - Após uma promoção de mudança de carreira ou na mesma carreira deverá ser observado um período mínimo de um ano antes da nova promoção.

§ 8º - Os steps ou níveis devem ser seguidos em ordem sequencial. Os candidatos com uma promoção para mudança de carreira deverão passar por um processo minucioso conduzido pela área de RH.

§ 9º - A seguir alguns critérios a serem considerados: Disciplina, disponibilidade, pontualidade, colaboração com a equipe, superiores e colegas de trabalho, qualidade do trabalho realizado, responsabilidade, apresentação pessoal, conhecimento da função, desenvolvimento técnico profissional, entendimento e aceitação de mudanças, comunicação, organização, liderança (para encarregados e acima), resolução de conflitos (para encarregados e acima).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIAGENS, ALOJAMENTOS, REFEIÇÕES E LANCHES

Aos trabalhadores que laborarem em frente de serviços em outras localidades, que não sejam a de seu domicílio, a Empresa adiantará os valores correspondentes das despesas de viagens. Tais como: passagens, hospedagem, alimentação e combustível, das quais os trabalhadores deverão prestar contas mediante Nota Fiscal/Cupom Fiscal ou Recibos.

O trabalhador terá de prestar contas dos recibos de despesas no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao da chegada ao local previsto. Caso não faça o acerto, será descontado do salário subsequente o valor correspondente ao adiantamento.

§ 1º - A Empresa poderá conceder vale-refeição e/ou vale-transporte aos trabalhadores, a depender da Particularidade do local da prestação de serviço.

§ 2º - A Empresa proporcionará alojamentos e refeições adequadamente a todos os seus trabalhadores, quando os trabalhos transcorrerem fora do perímetro urbano nas mais variadas regiões do Brasil, e aos finais de semana, estes terão direito a hotel dentro do perímetro urbano mais próximo, desde que não ultrapasse a 50 km.

§ 3º - A Empresa fornecerá aos seus trabalhadores durante as atividades, refeições e lanches gratuitos, nos intervalos das jornadas de trabalho.

§ 4º - O tempo despendido pelo empregado com a realização do lanche, da refeição, nas situações previstas neste acordo coletivo será considerado como descanso entre jornadas, e não se constituirá em hora extra, ou à disposição do empregador.

§ 5º - Aos trabalhadores transferidos para as diversas frentes de trabalho, que não sejam os municípios onde estes possuem residências, a empresa concederá folga na base de (30x3), para cada trinta dias trabalhando no campo, o trabalhador faz jus a três dias de folga, exceto os que recebam auxílio moradia;

I - O trabalhador solteiro fará jus a folga de nove dias, desde que complete 90 (noventa) dias efetivamente trabalhados no campo.

II - O trabalhador casado fará jus a seis dias de folga, a partir de 60 (sessenta) dias ou nove dias de folga a partir de 90 (noventa) dias trabalhados no campo, sendo a primeira hipótese opcional somente aos trabalhadores casados.

trabalhadores casados.

III - Fica ainda estabelecido que as folgas sejam contadas, a partir do dia que o trabalhador chega a sua residência.

IV – Tais folgas, por se tratarem de direitos disponíveis do empregado, poderão ter sua venda negociada, com anuência expressa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA

Tendo em vista as particularidades dos serviços prestados pela proponente, tais como contratos e obras de curta duração e grande transitoriedade, onde existe uma grande diversificação de locais de trabalho, numa atividade itinerante, em que termina-se uma obra num local e imediatamente iniciando outra em outro local, todo o seu pessoal empregado está condicionado à transferência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica regulamentado também pelo presente acordo, os turnos de revezamento ininterruptos, à vista dos incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

Parágrafo Único - O presente acordo poderá ser aplicado em todas as áreas ou por setor, de acordo com as necessidades da empresa.

Salienta-se que todos os Projetos e grupos estarão sujeitos as mesmas condições estabelecidas pelo artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal e desde que haja devida autorização e concordância das autoridades competentes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVO

A Empresa garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, ressalvando que, eventual jornada de até 44 (quarenta e quatro horas semanais) não constitui labor extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES, CURSOS E RELAÇÕES SINDICAIS

A Empresa se compromete, quando convocar reuniões e patrocinar cursos internos de comparecimento obrigatório, a fazê-lo em horário dentro da jornada normal de trabalho, ou se fora dela, mediante pagamento das horas extras geradas.

§ 1º - visando proporcionar o aprimoramento contínuo das relações entre empresa e sindicato, proporcionando a discussão de questões de interesse dos trabalhadores, fica estabelecido que o sindicato realize visita e reunião trimestral com a empresa, com participação de até 02 (dois) Diretores.

§ 2º - as visitas ficam previamente agendadas para a 2º (segunda) semana de cada período, podendo ser alteradas caso haja interesse das partes.

3º - fica estabelecido ainda que havendo interesse mútuo das partes, poderão as mesmas firmar termo aditivo a este acordo coletivo de trabalho.

§ 4º - os pedidos de revisão das penas disciplinares de advertência ou suspensão que forem encaminhados pelo sindicato, por escrito, serão examinados e respondidos pela empresa, com justificação da deliberação que vier a tomar.

§ 5º - a empresa e o sindicato se reunirão no prazo de 90(noventa) dias após a assinatura deste acordo, para viabilizar a constituição de uma comissão de conciliação prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

Será eleita, de comum acordo entre a empresa e seus empregados, uma comissão de trabalhadores com o objetivo de fiscalizar o Banco de Horas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência da aplicação deste acordo deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte suscitante da divergência, com designação da data, hora e local para a reunião, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA CONVENCIONAL E JORNADA NOTURNA

§ 1º - A jornada normal dos trabalhadores da acordante será de segunda a sábado, no mínimo 08h00min (oito horas) diárias normais, num total de 44h/semanais, com o máximo 02h00min suplementares quando da necessidade de realização de serviços inadiáveis;

§ 2º - É facultada à empresa a implantação de jornada de 10 (dez) horas diárias: 8 (oito) horas normais, 1 (uma) hora de refeição e descanso, 1 (uma) hora para lanche e 2 (duas) horas extraordinárias.

§ 3º - Fica definida jornada de trabalho de 44 horas semanais para os trabalhadores administrativos, podendo haver trabalho de segunda-feira a sábado, com jornada diária de oito horas e sábado de quatro horas ou jornada de segunda-feira a sexta-feira, sendo o intervalo para refeição e descanso reduzido para 1 hora e 12 minutos, compensando, assim, a folga nos sábados.

§ 4º - A frente de trabalho onde não haverá expediente no sábado será feita a compensação das 04h00min de segunda a sexta, sendo que a jornada será de 08h48min com intervalo de 01h00min para lanche e descanso e, intervalo de 01h00min (uma hora) para almoço, com no máximo 02h00min (duas horas) suplementares.

§5º - A Empresa garante aos empregados engajados nos projetos o regime de revezamento de turno, ficando garantidos todos os direitos previstos no artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal e Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a hora

noturna computada de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30(trinta) segundos, ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

Após o resultado dos exames periódicos de saúde, a Empresa convocará o trabalhador para a sequência de exames, quando necessária, ou informará ao mesmo o resultado do exame.

§ 1º - Quando constatado que o trabalhador necessita do uso de lentes corretivas para visão, e o mesmo pela natureza de seu trabalho utilize óculos, a Empresa fornecerá EPI apropriado à proteção dos olhos.

§ 2º - Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontra em risco pela falta de medidas adequadas no seu posto de trabalho, comunicará imediatamente tal fato ao seu supervisor e ao setor de segurança da Empresa, cabendo a estes investigar as condições inseguras e tornar as providências necessárias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas nos Projetos em Crixás e 144 (cento e quarenta e quatro) horas dos Projetos em outros lugares da emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO NAS APURAÇÕES DOS ACIDENTES

A empresa se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes e a participação de 01 (um) sindicalista para apuração de "fatalidades e acidentes graves".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A Empresa manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança do meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

§ 1º - A Empresa realizará programas de treinamento com vistas a promover capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança do meio ambiente e saúde ocupacional.

§ 2º - A Empresa assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

§ 3º - A Empresa adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas a doenças.

§ 4º - A Empresa se compromete a implementar melhorias nos procedimentos de exames ocupacionais e nas ações de saúde.

§ 5º - A Empresa compromete-se a desenvolver um programa no 1º Semestre de 2012 de gerenciamento da saúde, tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos, levantamentos de causas do absenteísmo.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

§ 1º - O trabalhador cuja natureza do serviço exige uma maior constância na troca do uniforme, a critério da Empresa fará jus a 04 (quatro) uniformes em condições de uso por ano, cuja substituição só será feita mediante a devolução do usado.

§ 2º - A Empresa fornecerá EPIs para todos os seus trabalhadores, conforme critérios para distribuição por ela adotados, e agasalhos caso necessitem.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho de acordo com a Legislação vigente.

§ 1º - Empresa e Sindicato se comprometem a estimular o dinamismo da CIPA para realização das reuniões periódicas.

§ 2º - As eleições da CIPA deverão ser realizadas de acordo com a Legislação vigente e em dia de trabalho.

§ 3º - 01 (um) cipista da área representante dos trabalhadores e 01 (um) Diretor do Sindicato poderão acompanhar as fiscalizações referentes à Segurança e Medicina do Trabalho, realizados por órgãos oficiais.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

A Empresa se compromete a manter, em articulação com as CIPAS, os Sindicatos e empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias-primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES PRÉ-NATAL

A Empresa concederá às suas empregadas as dispensas necessárias para que submetam ao exame pré-natal, a critério médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES PERIÓDICOS

A Empresa isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por eles solicitados, relacionados com o trabalho explicitados em normas.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

A Empresa se compromete a descontar mensalmente, em folha de pagamento, dos sócios do Sindicato, 2% (dois por cento) do salário-base, a título de mensalidade social, tendo como limite o salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Este limite será reajustado por ocasião e na mesma proporção das antecipações e/ou aumentos salariais. Os recursos provenientes destes descontos serão depositados em conta bancária do Sindicato até o segundo dia útil após o pagamento da respectiva folha.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DETALHAMENTO DA ABRANGÊNCIA

Fica definido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os empregados da SERVITEC FORACO SONDA GEM S.A. (lotados ou admitidos na sede da empresa, em Crixás - GO, na Av. das Oliveiras, qd. 23, Lt. 01, Setor Novo Horizonte) e também os lotados nas diversas obras do território nacional, vez que, pela características dos serviços prestados, as obras são transitórias, diversificando constantemente os locais e normalmente são de curta duração.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
Presidente
SIND TRABALHADORES INDUSTRIAS EXTRATIVAS VALE RIO CRIXA

OLIVIER JEAN PAUL DEMESY
Diretor
SERVITEC FORACO SONDA GEM S.A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.